



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.342, DE 13 DE MARÇO DE 2002

(Confere nova redação ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 4.095, de 3 de novembro de 1993, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 4.095, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre autorização para contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A contratação para os fins desta lei, independe da existência de cargos ou funções e será feita por período não superior a 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período. (NR)”

Art. 2º Aplica-se aos atuais contratos de pessoal por tempo determinado, o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.095, de 3 de novembro de 1993, com a redação dada pelo artigo anterior.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de março de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.342/02 - FLS. 2

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

JONATAS GONÇALVES CAPELLA

Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm